



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**EDITAL Nº 16**  
**De 19 de maio de 2006**

“Dispõe acerca da data do lançamento, das datas de vencimento e das condições de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, a partir do exercício de 2007 e dá outras providências.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**LEI Nº 2360**  
**De 19 de maio de 2006**

**Artigo 1º** - O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, a partir do exercício de 2007, será lançado da seguinte forma:

- I - à vista ou parcela única;
- II - parcelado em 10 (dez) vezes.

**Artigo 2º** - As datas de vencimento do IPTU serão as seguintes:

- I - à vista ou parcela única, dia 10 de fevereiro de cada ano;
- II - em 10 (dez) parcelas, sendo a primeira no dia 10 de março e as demais nos dias 10 dos meses de abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de cada ano.

**Parágrafo Único** - Na hipótese da data do vencimento recair no sábado, domingo ou feriado, esta se prorrogará para o primeiro dia útil seguinte.

**Artigo 3º** - Será concedido desconto de 15% (quinze por cento) aos contribuintes que pagarem o IPTU à vista ou parcela única, conforme previsto no inciso I do artigo 2º desta Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

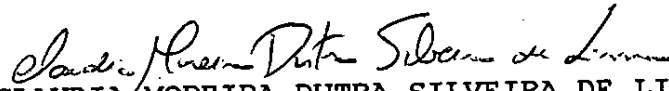
Artigo 4º - Os contribuintes que não concordarem com os lançamentos poderão reclamar, em petição dirigida à Divisão de Administração da Receita, devidamente fundamentada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação ou do aviso efetuado, conforme dispõe o artigo 238 da Lei Municipal nº 2.280, de 22 de dezembro de 2004 - Código Tributário Municipal.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor a partir do exercício de 2007, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 1.856, de 18 de dezembro de 1997; 2.153, de 26 de agosto de 2002 e 2.289, de 22 de fevereiro de 2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 19 DE MAIO DE 2006

  
ANDRÉ LUIS DO PRADO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria de Planejamento, Administração e Fazenda e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

  
CLAUDIA MOREIRA DUTRA SILVEIRA DE LIMA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA